PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001.
CEP. 68.030.290 – Santarém - Pará
CNPJ nº 10.219.202/0001-82

Democracia Cristã 27 DC

GABINETE DO VEREADOR ANDRÉ NOBRE PASTANA - DC

PROJETO DE LEI Nº /2019

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS ESTABELECIMENTOS DA REDE PÚBLICA E OS DA REDE PRIVADA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM/PÁ, A DISPONIBILIZAR TESTAGEM SOROLÓGICA PARA HEPATITES VIRAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

À Câmara Municipal de Santarém/PÁ, faz saber que aprovou a seguinte proposta de Lei:

Art. 1º - Ficam os estabelecimentos da rede pública e os estabelecimentos da rede privada de saúde do Município de Santarém/PÁ, obrigados a disponibilizar testagem sorológica para hepatites virais.

§ 1º - Para o fim do disposto no *caput* deste artigo, os profissionais de saúde perguntarão aos seus pacientes se já realizaram a testagem sorológica ou se já foram vacinados contra a hepatite e, em caso de resposta negativa ou duvidosa, requisitarão a sua realização, com o consentimento do paciente.

§ 2º - No caso de atendimento a crianças e adolescentes, a pergunta referida no § 1º deste artigo deverá ser feita ao pai ou à mãe desses ou ao seu responsável.

§ 3º - Em caso de teste com resultado positivo, os profissionais de saúde encaminharão o paciente para tratamento.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Saúde, envidará esforços para qualificar o atendimento e a imunização da população, ouvidas as sociedades científicas acerca do tema.

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001.
CEP. 68.030.290 – Santarém - Pará
CNPJ nº 10.219.202/0001-82

Democracia Cristã 27 DC

GABINETE DO VEREADOR ANDRÉ NOBRE PASTANA - DC

Art. 3º - As operadoras de planos de saúde que prestarem serviço no Município de Santarém/PÁ, poderão orientar os profissionais conveniados nos termos do art. 1º desta Lei, bem como disponibilizar aos seus pacientes material técnico-científico sobre as hepatites virais fornecido pelo Sistema Único de Saúde/SUS.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, caso necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Plenário do Palácio Tapajós, em ____ de fevereiro de 2019.

ANDRÉ NOBRE PASTANA
"André do Raio X"
Vereador – Democracia Cristã/DC

Democracia Cristã 27 DC

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001.
CEP. 68.030.290 – Santarém - Pará
CNPJ nº 10.219.202/0001-82

Democracia Cristã 27 DC

GABINETE DO VEREADOR ANDRÉ NOBRE PASTANA - DC

PROJETO DE LEI Nº /2019

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhora e Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei pretende diminuir gastos com a saúde pública mediante ações de prevenção contra a hepatite, ou, se já contraída, de acesso imediato ao tratamento, no sentido de que não se torne uma doença crônica.

A testagem sorológica para hepatites virais, que ora se propõe, contempla um dos objetivos prioritários na luta contra as hepatites, que é a identificação dos portadores de hepatites, principalmente a do tipo C.

As pessoas podem ser portadoras do vírus da hepatite e passar bastante tempo sem saber. No caso da hepatite C, os sintomas só aparecem anos depois. Nesse ínterim, podem ter agravada a sua própria condição de saúde ou ter infectado, por meio do sangue, várias outras pessoas. Se a doença for diagnosticada precocemente, há grandes possibilidades de a pessoa ser curada, com o uso de medicamentos recentemente liberados, o que leva à interrupção do caminho rumo à cirrose, ao câncer de fígado e ao transplante hepático.

É importante reiterar que a hepatite C é assintomática, com alta possibilidade de se tornar crônica. Com relação às hepatites A e B, há vacina disponível nos postos de saúde.

Também é importante trazer ao conhecimento dos nobres pares que as hepatites virais B e C – responsáveis por cerca de 60% dos casos de câncer de fígado – afetam 325 milhões de pessoas no mundo, de acordo com a Organização Mundial da Saúde/OMS. No Brasil, dados do novo relatório do Ministério da Saúde mostram que o número no país nunca foi tão alto: 587.821 casos de hepatite viral apenas em 2017. Em 2016, haviam sido 561.058, um aumento de 4,7%. Em 2018, houve mais de 30.000 novos diagnósticos em relação a 2017.

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001.
CEP. 68.030.290 – Santarém - Pará
CNPJ nº 10.219.202/0001-82

Democracia Cristã 27 DC

GABINETE DO VEREADOR ANDRÉ NOBRE PASTANA - DC

Os números são muito preocupantes, especialmente porque a **hepatite** é uma doença geralmente assintomática, o que dificulta o diagnóstico precoce. Além disso, quanto mais tardiamente acontece o tratamento, maiores são os riscos de desenvolver doenças mais graves, como câncer de fígado e cirrose hepática. Segundo a OMS o número de mortes causadas pelas hepatites virais já ultrapassou as do HIV: cerca de 1.340.000 portadores de HIV morrem anualmente, contra 1.750.000 óbitos em decorrência de complicações de hepatites.

Apesar dos avanços da medicina, a hepatite ainda é uma doença de difícil erradicação, pois só existe vacina para dois tipos (A e B). Sem a manifestação dos sintomas, muitos não sabem que estão infectados e tornam-se vetores da doença. Diante desse quadro, a melhor forma de evitar a doença ainda é a prevenção.

Tal medida já foi implementada no município de Santos, no Estado de São Paulo, por meio da Lei nº 3.156, de 24 de junho de 2015, que "torna obrigatório o oferecimento de testagem sorológica para hepatites virais", que vem gerando resultados significativos.

Igualmente, o projeto contempla a possibilidade de consulta às sociedades científicas para aprimoramento do atendimento e da imunização da população.

Certamente, com o consentimento dessa medida, o Legislativo de Santarém/PÁ, estará dando grande passo no sentido de melhorar a qualidade de vida de milhares de pessoas, salvando muitas vidas. Nesse sentido, solicito o apoio dos nobres pares deste Legislativo Municipal para a aprovação desta Proposição.

Sala das Sessões, Plenário do Palácio Tapajós, em ____ de fevereiro de 2019.

ANDRÉ NOBRE PASTANA
"André do Raio X"
Vereador – Democracia Cristã/DC